



## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Cláusula 1. Partes.

Pelo presente instrumento particular, entre **EVOLUNET PROVIDORA DE INTERNET LTDA** com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Andrade Neves 295 Sala 191- Centro, C.N.P.J. **03.772.846/0001-38**, representada em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado a **CONTRATANTE** devidamente qualificada na "O.S. DE SOLICITAÇÃO\ATIVACÃO DO PRODUTO", que é parte integrante desde Contrato, têm ajustado entre si o que segue:

### Cláusula 2. Do objeto e da Infra-Estrutura Mínima Necessária

2.1. O presente contrato tem por objeto tornar disponível ao **CONTRATANTE**, pessoa física ou jurídica, através do Sistema de infra estrutura da **CONTRATADA**, o serviço de transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga, ora denominado Evolunet Link, em 01 (um) ponto, conectado ao terminal de computador do **CONTRATANTE**, instalado no endereço da O.S. DE SOLICITAÇÃO, utilizando quaisquer meios, dentro da área de prestação dos serviços da **CONTRATADA**

2.2 Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da **CONTRATADA** ou, eventualmente, contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.

2.3 Para a fruição do serviço, o **CONTRATANTE** deverá possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias descritas nos itens x deste contrato e atender aos requisitos mínimos relacionados no site [WWW.EVOLUNET.COM.BR](http://WWW.EVOLUNET.COM.BR)

2.4 É do conhecimento do **CONTRATANTE** que a prestação do serviço Evolunet Link pela **CONTRATADA**, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

2.5 É do conhecimento prévio do **CONTRATANTE** que, caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não sejam atendidos, a **CONTRATADA** não garantirá o padrão de qualidade e a performance adequada do Evolunet Link, tais como, mas não limitado a, velocidade e disponibilidade. Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá oferecer o suporte técnico conforme estabelecido na cláusula x desse instrumento.

2.6. A **CONTRATADA** fornecerá também ao **CONTRATANTE** mão de obra especializada para fixação e configuração dos equipamentos descritos na Clausula 2, § 1.

### Cláusula 3. Da Adesão, da divulgação do contrato e da anuência.

3.1 A adesão ao EVOLUNET LINK poderá ser realizada pelo **CONTRATANTE** através de vendedores, por telefone ou via INTERNET;

3.2 O presente instrumento contratual, devidamente registrado em cartório competente, além de ser disponibilizado ao **CONTRATANTE** no ato da instalação ou migração, encontra-se também disponível na INTERNET por meio do site da **CONTRATADA**, no endereço [www.evolunet.com.br](http://www.evolunet.com.br)

3.3 No que se refere à ampla divulgação das presentes condições, o **CONTRATANTE** recebe cópia do presente instrumento, quando da instalação dos equipamentos no endereço indicado por ele.

3.4 O uso do serviço pelo **CONTRATANTE**, por mais de 7 (sete) dias, contados da data de instalação (mesma data de recebimento de cópia deste instrumento contratual), implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços instalados, conforme especificados na "O.S." de instalação.



#### **Cláusula 4. DAS MODALIDADES, PLANOS E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

4.1 Quando da adesão, o **CONTRATANTE** optará por uma das modalidades oferecidas: RESIDENCIAL, CONDOMÍNIO ou EMPRESARIAL; assim como por um dos planos de utilização disponíveis, que constarão da solicitação de serviço e da respectiva "OS";

4.2 Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) volume de tráfego de dados máximo permitido; (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e (VI) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela **CONTRATADA**.

4.3 A **CONTRATADA** se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **CONTRATANTE** pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

4.4 O **CONTRATANTE** se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização ao volume de tráfego de dados mensal contratado, estando ciente, desde já, que a utilização além do contratado implicará em automática alteração para a menor velocidade disponível pela **CONTRATADA** para comercialização, permanecendo neste estado até o final do respectivo mês, quando a velocidade originalmente contratada será restaurada.

#### **Cláusula 5. DA FINALIDADE.**

05.01 O **CONTRATANTE** poderá utilizar o EVOLUNET LINK, ora contratado, para quaisquer fins lícitos, tais como, mas não limitado a: (i) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a pontos remotos dentro da área de prestação de serviços, ou (ii) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a EMPRESAS provedoras de conteúdo, serviços e aplicações disponibilizados na rede mundial de computadores – INTERNET.

05.02 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma "on-line", pelo **CONTRATANTE**, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como da EMPRESA com a qual estabelece tais transações comerciais eletrônicas por intermédio do EVOLUNET LINK.

05.03 O **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, do EVOLUNET LINK, e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço por terceiros.

#### **Cláusula 6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E MODALIDADES DO SERVIÇO**

6.1 O serviço EVOLUNET LINK será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme o plano escolhido pelo **CONTRATANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida e indicada na solicitação do serviço e ratificada na "OS" de instalação. Independentemente da ação ou vontade da **CONTRATADA**, fatores externos, podem influenciar diretamente na velocidade de tráfego. A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** o mínimo de 10% (dez por cento) da velocidade nominal contratada dentro de sua rede, por se tratar de ambiente restrito e controlado. Por características intrínsecas à rede mundial de computadores - INTERNET, não há garantias quando a origem de dados for originada em rede de terceiros.

6.2 A oferta de capacidade contratada pelo **CONTRATANTE** corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do **CONTRATANTE**.

6.3 A **CONTRATADA** utilizará todos os meios, comercialmente viáveis, para atingir a velocidade contratada pelo **CONTRATANTE**, nos padrões de mercado, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, contudo, o **CONTRATANTE** entende e concorda que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento (computador) por ele utilizado, tráfego de dados na INTERNET (se aplicável), além de outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**.

6.4 O **CONTRATANTE** entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, e por outros



fatores fora do controle da **CONTRATADA**. Interrupções do serviço, causadas por **CONTRATANTE** ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato.

6.5 O EVOLUNET LINK destina-se ao uso do **CONTRATANTE** em conformidade com a modalidade e plano por ele optado. **É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal do EVOLUNET LINK**, exceto por expressa autorização por escrito, da **CONTRATADA**, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

6.6 Para configurar cada ponto do serviço EVOLUNET LINK, nas modalidades RESIDENCIAL e CONDOMÍNIO, será atribuído pela **CONTRATADA** um endereço IP público e dinâmico, ou seja, variável. Para a modalidade EMPRESARIAL será atribuído um endereço IP fixo.

6.7 A **CONTRATADA** se reserva o direito de alterar, a qualquer momento, o IP fixo atribuído, mediante prévia comunicação, exclusivamente nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da **CONTRATADA**.

6.8 O EVOLUNET LINK poderá ser adquirido na modalidade CONDOMÍNIO, sendo necessário, para tanto, um número mínimo de unidades condominiais, previsto na política comercial vigente a época da contratação do EVOLUNET LINK, em um mesmo prédio ou condomínio horizontal, os quais poderão usufruir o serviço em condições de preço especiais estabelecidas pela **CONTRATADA**.

6.9 O uso do serviço na modalidade CONDOMÍNIO é limitado a cada unidade condominial contratante, constituindo infração contratual passível de rescisão automática o compartilhamento da conexão ou estabelecimento de pontos adicionais ao principal em qualquer outra unidade diferente da contratante.

6.10 Caso o **CONTRATANTE** do EVOLUNET LINK altere sua modalidade de RESIDENCIAL para CONDOMÍNIO, e faça jus a eventual condição especial, esta concessão não será retroativa às mensalidades já quitadas pelo **CONTRATANTE** antes de sua solicitação.

6.11 No caso de o **CONTRATANTE** do serviço na modalidade CONDOMÍNIO alterar sua modalidade de contrato de CONDOMÍNIO para RESIDENCIAL, ou de seu respectivo CONDOMÍNIO deixar de atender aos requisitos necessários (número mínimo de contratantes), perderá o direito ao benefício do EVOLUNET LINK em condições de preço especiais.

6.12 Pela contratação da modalidade EVOLUNET LINK EMPRESARIAL, o **CONTRATANTE**, pessoa física ou jurídica, obterá um número de protocolo de INTERNET (IP) fixo, mediante o qual estará capacitado a receber conexões de outros computadores através da INTERNET, com fluxo de dados limitado à franquia de consumo contratada, possibilitando a criação de um servidor de correio eletrônico e/ ou arquivos.

**6.13** O EVOLUNET LINK, nas modalidades RESIDENCIAL e CONDOMÍNIO, não permite a disponibilização do(s) terminal(is) de computador a ele conectado(s) como servidor(es) de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, redes virtuais privadas e quaisquer conexões entrantes que caracterizem ofertas de serviços pelo **CONTRATANTE**, sendo tais disponibilizações exclusivas da modalidade EMPRESA.

## **Cláusula 7. DA OPÇÃO FIDELIDADE**

7.1 Além da escolha de modalidade e planos, a **CONTRATADA** poderá oferecer ao **CONTRATANTE**, no ato da contratação ou a qualquer momento, a OPÇÃO FIDELIDADE, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, tais como, mais não limitado a, liberação do pagamento da taxa de instalação, e pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de permanência na base de **CONTRATANTES** da **CONTRATADA**, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, de 3 a 36 meses, a critério da **CONTRATADA**, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios. Na hipótese de o **CONTRATANTE** desistir da OPÇÃO FIDELIDADE contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente com base no IGPM (ou índice que o venha substituir), valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura. No caso de desistência



da OPÇÃO FIDELIDADE cujo benefício concedido inclua a liberação do pagamento da taxa de instalação, seu pagamento será integralmente devido.

7.2 Feita a opção, descrita no item acima, a fatura mensal do **CONTRATANTE** passará a indicar "FIDELIDADE" na discriminação dos serviços contratados.

7.3 Durante a vigência da OPÇÃO FIDELIDADE a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da OPÇÃO FIDELIDADE implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita no item 7.1 acima.

#### **Cláusula 8. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO.**

8.1 Para a efetiva prestação dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE** disponibilizar à **CONTRATADA** computador com as configurações mínimas necessárias e equipado com placa de rede Ethernet padrão 10 Base – T, ou superior, ou outra forma de conexão acordada, compatível com o sistema utilizado pelo serviço EVOLUNET LINK, no caso de residencial ou empresa será necessário também a instalação do rádio, indispensáveis para a instalação.

8.2.1 A **CONTRATADA**, a seu critério e com a anuência do **CONTRATANTE**, indicada na "OS", poderá ceder o rádio em comodato ou em regime de locação.

#### **Cláusula 9. DA AQUISIÇÃO, DO COMODATO OU DA LOCAÇÃO FACULTATIVA DO RÁDIO.**

9.1 O rádio é um equipamento que conectado à rede de cabos possibilita o acesso à banda larga, motivo pelo qual é imprescindível para a fruição dos serviços ora contratados. O **CONTRATANTE** poderá optar pela aquisição do rádio de terceiros, compatível com o sistema utilizado pela **CONTRATADA**, ou optar por locá-lo ou recebê-lo em comodato, quando disponível, da própria **CONTRATADA**, o que será feito nos moldes da legislação específica a respeito das relações locatícias de bens móveis e segundo as cláusulas que se seguem:

9.2 Optando o **CONTRATANTE** pela locação do rádio da **CONTRATADA**, esta se dará por tempo indeterminado e mediante o pagamento mensal conforme valores praticados pela **CONTRATADA**, cobrados na mesma fatura do serviço ora contratado.

9.3 Sendo a **CONTRATADA** a legítima proprietária do rádio objeto da locação, em casos de eventual rescisão contratual, o **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA** o rádio locado, no mesmo estado em que o recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão (interrupção dos serviços), sob pena de não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época do pagamento.

9.5 É vedado ao **CONTRATANTE** remover o rádio do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado ao **CONTRATANTE** qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da **CONTRATADA** ou por terceiros autorizados pela mesma.

9.6 Em casos de danificação de equipamentos locados em decorrência de manutenção indevida, o **CONTRATANTE**, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do **CONTRATANTE**.

9.7 O **CONTRATANTE** não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o equipamento locado sem a expressa anuência, por escrito, da **CONTRATADA**.

9.8 Mediante a solicitação de desconexão, a desinstalação dos equipamentos deverá ser feita, exclusivamente, por técnicos devidamente habilitados pela **CONTRATADA**, que verificará, no local, o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos. Na hipótese dos equipamentos terem sido desinstalados pelo **CONTRATANTE**, os equipamentos serão recebidos e testados pela equipe técnica da **CONTRATADA**, que se constatar avarias e/ou adulterações, elaborará um laudo técnico, que será enviado ao **CONTRATANTE**, e que embasará a emissão de cobrança do(s) equipamento(s) avariados e/ou adulterados.



9.9 No caso do equipamento de rádio ser cedido em regime de comodato ou de locação, o **CONTRATANTE** ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do EVOLUNET LINK, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, mediante visita desta previamente agendada com o **CONTRATANTE**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ ou extravio do aludido equipamento, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

9.10 Na hipótese de ausência do **CONTRATANTE** no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela **CONTRATADA**, no mesmo prazo disposto no item 10.01.02, ou de recusa na devolução, fica facultado à **CONTRATADA** emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

## **10. DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS**

10.1 O **CONTRATANTE** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características da modalidade e plano optado, em conformidade com os itens a seguir:

a) Cada faixa de velocidade disponibilizada pelo serviço EVOLUNET LINK possuirá valores máximos para a transferência de dados, ora denominados FRANQUIA.

b) A critério da **CONTRATADA**, poderá ser aplicada uma contabilização de transferência de dados por dia, horário e destino do tráfego de dados.

c) O Plano de consumo de tráfego de dados não é cumulativo, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao **CONTRATANTE**, durante todo mês.

d) A utilização do serviço, pelo **CONTRATANTE**, que ultrapasse o limite da **FRANQUIA** contratada, implicará, automaticamente, em alteração da faixa de velocidade de transferência de dados para a menor faixa disponível pela **CONTRATADA** para comercialização, até o final do respectivo mês, quando sua velocidade contratada será restaurada, sendo facultativo ao **CONTRATANTE** adquirir, se disponível, através da Central de Relacionamento ou do site da **CONTRATADA**, uma franquia complementar, também não cumulativa, para utilização imediata, até o final do respectivo mês.

## **Cláusula 11. Limitação da Responsabilidade.**

11.1. Na hipótese de ocorrência de interrupção de quaisquer dos links da rede, por responsabilidade exclusiva e comprovada da **CONTRATADA** e que exceda o período de disponibilidade mínima, o **CONTRATANTE** terá direito a um crédito no mês posterior ao da interrupção, a título de ressarcimento, nada mais sendo devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** a qualquer título por razão do prazo não cumprido.

11.2. A responsabilidade total da **CONTRATADA** por todas as reclamações de qualquer natureza que venham a ocorrer, incluindo danos diretos, decorrentes de ou relacionados com a prestação de serviços sob este contrato, não excederão o disposto acima.

## **Cláusula 12. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

12.1 A **CONTRATADA** promoverá a instalação no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, salvo estipulação em contrário mencionada na "OS", E MÁXIMO DE 60 ( SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE O CONTRATANTE APRESENTAR, QUANDO NECESSÁRIO FOR, AUTORIZAÇÃO DO SÍNDICO DO CONDOMÍNIO OU DOS DEMAIS CONDÔMINOS PARA A LIGAÇÃO DOS SINAIS, OU, SE FOR O CASO, DA DATA DO TÉRMINO DAS OBRAS CIVIS. NÃO SENDO NECESSÁRIA A REFERIDA AUTORIZAÇÃO NEM A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, O PRAZO PARA A INSTALAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO.



12.2 O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato, inicia-se na data de instalação do serviço, com a conseqüente habilitação do rádio pela **CONTRATADA**.

### **Cláusula 13. DA EXCLUSIVIDADE DE MANUTENÇÃO E DE USO DO SERVIÇO**

13.1 Cabe única e exclusivamente à **CONTRATADA**, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção dos serviços, neste instrumento entendida como os cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do EVOLUNET LINK, ora contratado.

13.2 Fica expressamente vedado ao **CONTRATANTE**: (i) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) EVOLUNET LINK(s); (ii) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; (iii) acoplar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos à rede da **CONTRATADA**, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente o **CONTRATANTE** que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das conseqüentes ações cíveis e criminais. A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais, na forma contratada.

### **Cláusula 14. DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS**

14.1 A **CONTRATADA** terá garantido, desde que informado previamente ao **CONTRATANTE**, o acesso, a qualquer tempo, nas dependências do **CONTRATANTE** onde esteja instalado o serviço ora contratado, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do serviço. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **CONTRATADA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação ou ainda qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

### **Cláusula 15. DO(S) PONTO(S) EXTRA(S)**

15.1 Se disponível para comercialização, a(s) inclusão(ões) de ponto(s) extra(s) independente(s) do ponto principal contratado, limitada a quantidade de pontos tecnicamente comportáveis no endereço, poderá(ão) ser solicitada(s) pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de adesão, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionado à sua fatura mensal o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

### **Cláusula 16. DA CESSÃO DA ASSINATURA**

16.1 O **CONTRATANTE**, não estando inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas previamente a disponibilidade técnica do local onde se promoverá a nova instalação do EVOLUNET LINK. Correrá por conta do cessionário as despesas com a transferência, de acordo com a taxa de instalação vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à **CONTRATADA** se formalizada com a sua intervenção e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

### **Cláusula 17. DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA**

17.1 CABE AO CONTRATANTE A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR À **CONTRATADA** TUDO O QUE SE REFIRA AO FUNCIONAMENTO E ÀS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO QUAISQUER DÚVIDAS REFERENTES AOS PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DAS MENSALIDADES, CABENDO TAMBÉM AO CONTRATANTE COMUNICAR EVENTUAIS MUDANÇAS DE TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO.

17.2 No ato da adesão, o **CONTRATANTE**, expressamente autoriza a **CONTRATADA** a integrar seus



dados pessoais ao banco de dados da **CONTRATADA**, mediante o que, o **CONTRATANTE** passará a ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da **CONTRATADA** ou de outras EMPRESAS, ressalvando-se, a qualquer tempo, o direito do **CONTRATANTE**, que não tiver mais interesse no recebimento das informações, de entrar em contato com a Central de Relacionamento da **CONTRATADA** e solicitar a exclusão das ações acima referidas.

#### **Cláusula 18. DOS PREÇOS**

18.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** taxa de instalação, taxas de serviços, mensalidade referente à disponibilização dos serviços ora contratados, assim como a eventual locação do EVOLUNET LINK, desde que assim contratado, entre outros serviços solicitados e/ou utilizados.

18.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante da "OS", não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **CONTRATADA** nesta política comercial. Os valores referentes ao Serviço ora contratado serão cobrados a partir da data de instalação do sistema.

18.4 Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação do serviço EVOLUNET LINK no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** são os efetivamente praticados na data da contratação, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela **CONTRATADA**, a modalidade e o plano escolhido pelo **CONTRATANTE** no momento da contratação dos serviços.

#### **Cláusula 19. FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO**

19.2 A mensalidade, decorrente da prestação da modalidade dos serviços EVOLUNET LINK contratados, será incluída na fatura emitida mensalmente pela **CONTRATADA**, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso, podendo a **CONTRATADA**, por mera liberalidade, cobrar a mensalidade posteriormente à prestação de serviços. O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da habilitação do serviço EVOLUNET LINK.

19.3 Quando disponível, e havendo sido feita a opção para recebimento de documentos de cobrança (fatura) via correio eletrônico (e-mail), o **CONTRATANTE** deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

19.4 A **CONTRATADA** enviará os documentos de cobrança, por ela emitidos, para pagamento através de correio comum ou, quando disponíveis, por correio eletrônico (e-mail) ou fatura on line, ou enviado por pessoa autorizada pela **CONTRATADA**, descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo **CONTRATANTE**.

19.5 O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o **CONTRATANTE** de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**, através da Central de Relacionamento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

19.6 Quando oferecido pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

#### **Cláusula 20. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

20.1 O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, no caso de sua



extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

#### **Cláusula 21. DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS ASSEMELHADOS**

21. A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

#### **Cláusula 22. DO ATRASO NO PAGAMENTO**

22.1 O não pagamento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

22.2 A eventual tolerância da **CONTRATADA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviços escolhido pelo **CONTRATANTE** prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à **CONTRATADA** o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multa na forma da cláusula 22.01.

#### **Cláusula 23. DO INADIMPLEMENTO**

23.1 Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o **CONTRATANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **CONTRATADA**, independentemente de notificação e interpelação, iniciar, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes - SPC), salientando que o atraso igual ou superior a 10 (dez) dias enseja, a automática inscrição do seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), independentemente de comunicação, nos moldes dos dispositivos do Código de Proteção ao Consumidor e ainda a optar:

(a) pela interrupção imediata dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

(b) pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **CONTRATANTE** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito.

23.2 Desse modo, o inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento dos serviços, sem que assista ao **CONTRATANTE** direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à **CONTRATADA** dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

23.3 A suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, é uma faculdade da **CONTRATADA**.

23.4 Em caso de atraso superior a 30 (trinta dias), da data do vencimento, a **CONTRATADA** poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a conseqüente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente locados, se for o caso.

23.5 No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o **CONTRATANTE** deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.



23.6 Persistindo o débito em aberto, a **CONTRATADA** reservar-se-á o direito de inscrever o **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado e ainda a ajuizar ação cabível para a cobrança dos valores pendentes.

23.7 A **CONTRATADA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

#### **Cláusula 24. DO PRAZO**

24.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do **CONTRATANTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado, denominado EVOLUNET LINK.

24.2 Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela OPÇÃO FIDELIDADE do serviço ora contratado, nos moldes do item 07, o referido contrato vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período.

#### **Cláusula 25. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

25.1 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

- (a) seja cancelada a autorização outorgada à **CONTRATADA** pelo Órgão federal competente;
- (b) o **CONTRATANTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, deverá comunicar sua decisão à **CONTRATADA**, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados a FIDELIDADE.
- (c) o endereço indicado pelo **CONTRATANTE** na "OS" para a instalação do sistema não apresente as condições técnicas ou não autorizadas pelo CONDOMÍNIO, para a instalação do EVOLUNET LINK, não acarretando à **CONTRATADA** quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades.
- (d) o **CONTRATANTE** utilize indevidamente os serviços, através a adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir de pacote ou velocidade diferente do que efetivamente contratado com a **CONTRATADA**.

25.2 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas. A **CONTRATADA** resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

- (a) sejam suspensos/cancelados os sinais do **CONTRATANTE** inadimplente, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, bem como custas processuais e honorários advocatícios em caso de demanda judicial, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- (b) a reprodução indevida dos sinais transmitidos, quer por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **CONTRATANTE**.
- (c) o **CONTRATANTE**, recorrentemente, extrapole o limite franqueado em seu plano e, ao ser convidado a migrar para plano compatível com sua efetiva utilização, se recuse a assim proceder.
- (d) Haja constatação, por parte da **CONTRATADA**, de que o **CONTRATANTE** está realizando práticas



expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

25.3 Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao **CONTRATANTE** que tenha optado por benefícios da OPÇÃO FIDELIDADE na forma prevista no item 07 deste instrumento, assim como ao **CONTRATANTE** que não tenha devolvido, ou que se negue a devolver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** que lhe tenham sido, eventualmente, cedidos em regime de locação ou comodato.

25.4 Decorrido o prazo previsto no item 25.3, constituindo o ônus adicional previsto, igualmente descrito no item 25.3, a **CONTRATADA** emitirá, automaticamente, a respectiva fatura de cobrança contra o **CONTRATANTE**.

#### Cláusula 26. VEDAÇÕES

26.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao **CONTRATANTE**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

- a) proceder à alteração por conta própria do(s) ponto(s) de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à **CONTRATADA**, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;
- b) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço EVOLUNET LINK.
- c) utilizar a rede da **CONTRATADA** para utilização de serviços não contratados.

#### Cláusula 27. PRÁTICAS LESIVAS

27.1 Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao serviço EVOLUNET LINK e/ou aos demais **CONTRATANTES**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

- a) O **CONTRATANTE** será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **CONTRATANTE**, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **CONTRATANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.
- b) As tentativas de obter acesso não autorizado tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o **CONTRATANTE**, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao **CONTRATANTE** ou colocar à prova a segurança de outras redes
- c) As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro **CONTRATANTE**, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como "negativa de acesso", ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;
- d) O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de **CONTRATANTES**;
- e) Tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-tróia" em computadores de outros usuários ou terceiros.
- f) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

#### Cláusula 28. RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO

28.1 O **CONTRATANTE** reconhece que não caberá à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade decorrente



do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o **CONTRATANTE** e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo **CONTRATANTE** através da rede da **CONTRATADA** ou através da INTERNET.

#### Cláusula 29. DO SUPORTE TÉCNICO E DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO

29.1 A **CONTRATADA** colocará a disposição do **CONTRATANTE** o direito ao uso gratuito do suporte técnico que lhe será prestado pela **CONTRATADA**, através de sua Central de Relacionamento (cujo número telefônico pode ser obtido na INTERNET no endereço [www.evolutnet.com.br](http://www.evolutnet.com.br) ) ou por quem esta indicar, desde que os assuntos e/ou dúvidas do **CONTRATANTE** limite-se exclusivamente a assuntos relativos à conexão prestada pela **CONTRATADA** do serviço EVOLUNET LINK.

29.2 Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do **CONTRATANTE** e acesso impossibilitado), causadas por mau uso do equipamento/sistema e, serviços adicionais (Exemplo: troca de aparelhos e/ou equipamentos), nestes casos as visitas técnicas serão sempre cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

#### Cláusula 30. DOS DIREITOS AUTORAIS

30.1 O **CONTRATANTE**, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

30.2 A **CONTRATADA** poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante devido registro em cartório, e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência.

#### Cláusula 31. DA NOVAÇÃO

31.01 A não utilização pela **CONTRATADA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

#### Cláusula 32. DA SUCESSÃO

32.1 O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

#### Cláusula 33. DO FORO

33.01 As PARTES elegem o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas, 20 de janeiro de 2009.

**EVOLUNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA**